

LEI Nº. 1593, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018, no montante de **4,00% (quatro por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2018, sendo 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) a título de reajuste.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos, excluídos os servidores públicos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil regidos pela Lei Municipal nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017, que terão a revisão anual conforme previsto no Art. 2º desta Lei.

§ 2º Estão excluídos também da majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo os agentes políticos.

§ 3º O salário base dos servidores públicos para uma jornada de quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

Art. 2º O vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Infantil Classe I – Nível - A passa a ser de R\$ 1.841,51 (um mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de março de 2018.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2018, para o cargo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC/IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

§ 3º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentarias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de abril de 2018.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em trânsito, de Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 10 de abril de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município